

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2025**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**  
**ALTERAÇÃO 001**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ORIGEM DA DEMANDA:** Municípios Consorciados e Secretaria Executiva do CISGS.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição do Consórcio para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

**2.2.** A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.3.** Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)  
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

**2.4.** Com isso, o Consórcio pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

**2.5.** Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
...  
II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”*

**2.6.** O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto ao Consórcio, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

**2.7.** Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

**2.8.** Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis



*licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. “*

**2.9.** Portanto, ao publicar o Edital de Credenciamento, o consórcio poderá habilitar/credenciar todos os interessados que preencham os requisitos necessários para a execução do objeto e, convocá-los, de acordo com a demanda dos municípios e com a escolha do terceiro beneficiário do serviço a ser prestado. Além disso, ao se valer das regras do Credenciamento, o Consórcio estará atendendo a sua principal finalidade no tocante ao atendimento das demandas municipais, tendo em vista que quanto mais credenciados, mais célere será o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**3.1.** Constitui-se objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde para realização de consultas e atendimentos especializados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CISGS, conforme descrito abaixo:

ITEM	GRUPO 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGISTA	250	R\$ 210,00	R\$ 52.500,00
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	200	R\$ 216,00	R\$ 43.200,00
03	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGISTA	280	R\$ 197,33	R\$ 55.253,33
04	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGISTA	250	R\$ 210,40	R\$ 52.600,00
05	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ONCOLOGISTA	100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
06	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRA	850	R\$ 213,00	R\$ 181.050,00
07	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGISTA	240	R\$ 200,50	R\$ 48.120,00
08	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	500	R\$ 197,33	R\$ 98.666,67
09	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGISTA	260	R\$ 208,40	R\$ 54.184,00
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGISTA	250	R\$ 197,33	R\$ 49.333,33
11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	150	R\$ 200,50	R\$ 30.075,00
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGISTA	240	R\$ 200,50	R\$ 48.120,00
13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	150	R\$ 211,00	R\$ 31.650,00
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	320	R\$ 200,67	R\$ 64.213,33
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR	250	R\$ 196,00	R\$ 49.000,00
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	250	R\$ 207,33	R\$ 51.833,33
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA TORACICO	110	R\$ 211,00	R\$ 23.210,00
18	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	900	R\$ 224,40	R\$ 201.960,00



19	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA	310	R\$ 211,00	R\$ 65.410,00
20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGISTA	780	R\$ 208,00	R\$ 162.240,00
21	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	450	R\$ 210,50	R\$ 94.725,00
22	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA	250	R\$ 200,50	R\$ 50.125,00
23	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM UROLOGISTA	370	R\$ 213,00	R\$ 78.810,00
24	CONSULTA MEDICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (COM LAUDO)	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
25	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM VASCULAR	300	R\$ 195,00	R\$ 58.500,00
ITEM	GRUPO 02 - ATENDIMENTO EM TELEMEDICINA	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
26	CONSULTA ESPECIALIZADA COM CLÍNICO GERAL - TELEMEDICINA	200	R\$ 89,50	R\$ 17.900,00
27	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PEDIATRA - TELEMEDICINA	200	R\$ 152,50	R\$ 30.500,00
28	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA- TELEMEDICINA	200	R\$ 141,57	R\$ 28.314,50
29	CONSULTA ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
30	CONSULTA ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 131,00	R\$ 26.200,00
31	CONSULTA ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA- TELEMEDICINA	200	R\$ 140,06	R\$ 28.012,50
32	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 129,00	R\$ 25.800,00
33	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO - TELEMEDICINA	200	R\$ 395,00	R\$ 79.000,00
34	CONSULTA ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 196,48	R\$ 39.296,00
35	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 136,25	R\$ 27.250,00
36	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 138,33	R\$ 27.666,67
37	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 137,50	R\$ 27.500,00
38	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 177,78	R\$ 35.555,33
39	CONSULTA ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
40	CONSULTA ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 184,39	R\$ 36.878,00
41	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GERIATRA - TELEMEDICINA	200	R\$ 171,69	R\$ 34.338,67
42	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ONCOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 152,50	R\$ 30.500,00



43	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA - TELEMEDICINA	200	R\$ 171,00	R\$ 34.200,00
44	CONSULTA ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 164,17	R\$ 32.834,50
45	CONSULTA ESPECIALIZADA COM HEMATOLOGISTA - TELEMEDICINA	200	R\$ 180,56	R\$ 36.111,33
46	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA - TELEMECIDINA	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
47	CONSULTA ESPECIALIZADA COM GENETECISTA - TELEMECIDINA	200	R\$ 187,50	R\$ 37.500,00
48	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NUTRIÇÃO - TELEMEDICINA	200	R\$ 127,50	R\$ 25.500,00
49	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA - TELEMEDICINA	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
50	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOaudióLOGA - TELEMEDICINA	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
51	CONSULTA ESPECIALIZADA COM PSICÓLOGO - TELEMEDICINA	200	R\$ 112,50	R\$ 22.500,00
ITEM	GRUPO 03 - FISIOTERAPIA	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
52	CONSULTA DE FISIOTERAPEUTA	2500	R\$ 45,00	R\$ 112.500,00
53	MÓDULOS DE FISIOTERAPIA	1000	R\$ 101,40	R\$ 101.402,50
54	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTE - CIDADE	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
55	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR EM PACIENTE - INTERIOR	250	R\$ 137,50	R\$ 34.375,00
ITEM	GRUPO 04 - NUTRIÇÃO	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
56	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	800	R\$ 53,33	R\$ 42.666,67
57	MÓDULOS DE NUTRIÇÃO	300	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
ITEM	GRUPO 05 - FONOaudiologia	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
58	AVALIAÇÃO FONOaudiológica	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
59	CONSULTA EM FONOaudiologia	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
60	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	70	R\$ 63,55	R\$ 4.448,15
61	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	110	R\$ 53,75	R\$ 5.912,50
62	FRENULO (AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL/ TESTE DA LINGUINHA)	60	R\$ 132,50	R\$ 7.950,00
63	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELINHA)	150	R\$ 128,56	R\$ 19.283,50
64	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTROÇÃO (EOA)	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
65	IMITANCIOMETRIA	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
66	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	60	R\$ 58,93	R\$ 3.535,60
67	POLISSONOGRAFIA	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
68	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	10	R\$ 202,59	R\$ 2.025,87
69	MÓDULOS EM FONOaudiologia	800	R\$ 133,12	R\$ 106.497,60
ITEM	GRUPO 06 - PSICOLOGIA	QTDADE/ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
70	AVALIAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (5 SESSOES)	210	R\$ 387,50	R\$ 81.375,00



71	AVALIAÇÃO DE SUSPEITA DE AUTISMO (5 SESSOES + LAUDO)	170	R\$ 805,00	R\$ 136.850,00
72	AVALIAÇÃO PSICOLOGICA (4 SESSÕES)	160	R\$ 473,33	R\$ 75.733,33
73	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGICA (5 SESSÕES)	260	R\$ 632,50	R\$ 164.450,00
74	SESSAO EM PSICOPEDAGOGIA (APOS INTERVENÇÃO)	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
75	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	500	R\$ 109,00	R\$ 54.500,00
76	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00
77	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
78	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	1000	R\$ 112,60	R\$ 112.601,67
79	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	2200	R\$ 74,50	R\$ 163.900,00
<b>ITEM</b>	<b>GRUPO 07 - PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - PICS</b>	<b>QTDADE/ANUAL</b>	<b>VALOR A SER PAGO</b>	
			<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
80	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	1500	R\$ 85,00	R\$ 127.000,00
81	SESSÃO DE YOGA EM GRUPO	200	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00
82	SESSÃO DE MASSOTERAPIA	200	R\$ 93,33	R\$ 18.666,67
83	SESSÃO DE OSTEOPATIA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
84	SESSÃO DE ARTETERAPIA	50	R\$ 86,67	R\$ 4.333,33
85	SESSÃO DE MINDFULNESS	50	R\$ 101,61	R\$ 5.080,25
86	SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	50	R\$ 71,07	R\$ 3.553,50
87	SESSÃO DE AURICULOTERAPIA	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
<b>ITEM</b>	<b>GRUPO 08 – TERAPIA OCUPACIONAL</b>	<b>QTDADE/ANUAL</b>	<b>VALOR A SER PAGO</b>	
			<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
88	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	300	R\$ 96,67	R\$ 29.000,00

**3.2.** Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

**3.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

**3.4.** A(O) credenciada(o) somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

**3.5.** Os atendimentos serão individuais, exceto quando o item dispor de forma diversa e previamente agendados.

**3.6.** Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

**3.7.** O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

**3.8.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento.

**3.9.** Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

**3.10.** A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a empresa Credenciada fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**4.2.** Para atendimento da prestação de serviços, a credenciada, deverá:

- a.** Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, atendimentos realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;
- b.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- c.** A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- d.** As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria e programa autorizador de procedimentos do Consórcio;
- e.** As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa credenciada, quando prestadas na sede da empresa credenciada, com a aprovação do Órgão Credenciante mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;
- f.** Os serviços poderão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde, a critério da secretaria demandante, o que não exime a credenciada do cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;
- g.** A credenciada deverá prestar o atendimento pelo valor estabelecido neste termo de referência ou termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;
- h.** A credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- i.** Deverá ser respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j.** É de responsabilidade da credenciada o pagamento pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;
- k.** É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas e objeto do edital;
- l.** A credenciada deverá informar a Administração do CISGS eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço, bem como manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A necessidade da abertura do presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, bem como da ampliação da rede de prestadores, conforme demanda apresentada por alguns dos entes consorciados.

Alguns dos serviços ora pretendidos já são ofertados regularmente pelo Consórcio e foram objeto do Chamamento Público nº 001/2023. Contudo, referida seleção pública encontra-se com prazo de vigência expirado, o que impossibilita a realização de novos credenciamentos.

Diante disso, faz-se necessária a abertura de novo certame, a fim de possibilitar a adesão de novos prestadores interessados, bem como adequar os serviços em que não se teve prestadores interessados desde o ano de 2023, assegurando-se, assim, a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais disponibilizados.

**5.2.** Dessa forma, a melhor solução para atendimento da demanda é através da publicação de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, devidamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, pois viabiliza o credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, o profissional ou a clínica de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento.

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**6.1.** Após a divulgação do resultado e homologação pelo Presidente do Consórcio, o(a) credenciado(a) será regularmente convocado(a) para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

**6.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.4.** O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6.5.** A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.6.** O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.** O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**6.8.** O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**6.9.** O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**7.1.** O valor do credenciamento não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de Procedimentos do Consórcio; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na referida tabela é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, o que será objeto de análise pelo Conselho Diretor do Consórcio.

**7.2.** Na hipótese do restar demonstrada a onerosidade do serviço prestado, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.8.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a.** Às alterações unilaterais determinadas pelo Consórcio, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

#### **8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**8.1.** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

**8.2.** A(O) Credenciada(o) deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição emitida pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

**8.2.1.** Caso a(o) Credenciada(o) entenda necessária a avaliação da fatura pela Secretaria Executiva do CISGS antes da emissão da Nota Fiscal, poderá apresentar requisição para emissão de nota.

**8.2.2.** O relatório, requisições e nota fiscal referidos no item 8.2. deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail [consorciosaudesarandi@gmail.com](mailto:consorciosaudesarandi@gmail.com) e as vias físicas entregues junto à Secretaria Executiva do CISGS, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento dar-se-á na fatura do mês subsequente à regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

**8.4.** O pagamento será em moeda corrente nacional.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Consórcio, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**9.3.** O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 17.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**9.6.** A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.7.** A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Credenciante.

**9.8.** Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

**9.8.1.** A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

**9.9.** O Consórcio terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

**9.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.10.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**9.11.** O Consórcio poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**9.12.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

**9.13.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DA DOTAÇÃO:**

**10.1.** As despesas decorrentes desta licitação decorrem da seguinte dotação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi:

**0102 10 302 0001 2001 33903900000000 – Outros serviços de terceiros – desp. Variáveis**

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**11.1.** A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.2.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

**11.3.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Órgão Credenciante.

**11.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**11.5.** São de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a utilização de pessoal, materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**11.6.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

**11.7.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

**11.8.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**11.9.** Propiciar o acesso da fiscalização do Órgão Credenciante ao local onde serão realizados os serviços.

**11.10.** A atuação da fiscalização do Órgão Credenciante não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**11.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**11.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

**11.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Credenciante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**11.15.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

**12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

**12.3.** Comunicar formalmente a Credenciada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.4.** Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados neste Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6.** Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.7.** Comunicar formalmente a Credenciada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

**12.8.** O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.9.** A fiscalização exercida pelo Órgão Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**13.1.** Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Nova Boa Vista/RS, 21 de novembro de 2025.

**André Signor,**

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi